



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007563, DE 17 de Dezembro de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,
Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;
Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0004169/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH029061
Requerente	16.724.829/0001-77 - AGROPECUÁRIA VALE DA LAGOA LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	DOURADOS
Unidade de Planejamento e	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -22° 5' 12.63" - Longitude: -55° 14' 26.35" - Projeção:
Vazão Outorgada	15,00 m³/h

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH029062
Requerente	16.724.829/0001-77 - AGROPECUÁRIA VALE DA LAGOA LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	DOURADOS
Unidade de Planejamento e	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -22° 4' 53.85" - Longitude: -55° 16' 13.67" - Projeção:
Vazão Outorgada	206,00 m³/h



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007563, DE 17 de Dezembro de 2024.

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH029063
Requerente	16.724.829/0001-77 - AGROPECUÁRIA VALE DA LAGOA LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	DOURADOS
Unidade de Planejamento e	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -22° 4' 21.18" - Longitude: -55° 16' 5.77" - Projeção:
Vazão Outorgada	240,00 m³/h

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH029064
Requerente	16.724.829/0001-77 - AGROPECUÁRIA VALE DA LAGOA LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	DOURADOS
Unidade de Planejamento e	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -22° 3' 59.75" - Longitude: -55° 18' 57.93" - Projeção:
Vazão Outorgada	22,00 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Implantar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo da vazão captada, conforme RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 - Manual de Outorga.
8. Encaminhar relatório anual de monitoramento, acompanhado dos seus respectivos boletins de análise (quando couber), conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
9. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
10. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a

execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

11. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

12. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

13. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

14. Os quantitativos outorgados neste ato poderão ser alterados em decorrência de condições climáticas adversas, de alocações de água, de marcos regulatórios, de condições especiais de uso da água, ou ainda da necessidade de se atender a usos prioritários.

2 Condicionantes Específicas:

1. DURH029061: FOI OUTORGADO UMA CAPTAÇÃO SUPERFICIAL COM VAZÃO DE 15M³/H, QUE ABASTECERÁ UM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 50.000M³.

A PARTIR DESTES RESERVATÓRIOS SERÃO INSTALADOS 02 PIVÔS CENTRAIS, SENDO:

- PC01: ÁREA 40HA COM UMA VAZÃO 142M³/H;
- PC02: ÁREA 40HA COM UMA VAZÃO 142M³/H.

2. DURH029062: FOI OUTORGADO UMA CAPTAÇÃO SUPERFICIAL COM VAZÃO DE 206M³/H, QUE ABASTECERÁ UM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 75.000M³.

A PARTIR DESTES RESERVATÓRIOS SERÃO INSTALADOS 02 PIVÔS CENTRAIS, SENDO:

- PC03: ÁREA 120HA COM UMA VAZÃO 426M³/H;
- PC04: ÁREA 120HA COM UMA VAZÃO 426M³/H.

3. DURH029063: FOI OUTORGADO UMA CAPTAÇÃO SUPERFICIAL COM VAZÃO DE 240M³/H, QUE ABASTECERÁ UM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 75.000M³.

A PARTIR DESTES RESERVATÓRIOS SERÃO INSTALADOS 02 PIVÔS CENTRAIS, SENDO:

- PC05: ÁREA 90HA COM UMA VAZÃO 319M³/H;
- PC06: ÁREA 150HA COM UMA VAZÃO 532M³/H.

4. DURH029064: FOI OUTORGADO UMA CAPTAÇÃO SUPERFICIAL COM VAZÃO DE 22M³/H, QUE ABASTECERÁ UM RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 50.000M³.

A PARTIR DESTES RESERVATÓRIOS SERÃO INSTALADOS 02 PIVÔS CENTRAIS, SENDO:

- PC07: ÁREA 60HA COM UMA VAZÃO 213M³/H;
- PC08: ÁREA 30HA COM UMA VAZÃO 106M³/H.

5. O MONITORAMENTO DO RESERVATÓRIO DEVERÁ SER REALIZADO MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DA VARIAÇÃO DE NÍVEIS, COM A INSTALAÇÃO DE RÉGUAS LINIMÉTRICAS PARA LEITURAS NO INÍCIO E NO FINAL DE CADA IRRIGAÇÃO E DO TEMPO DE ESTABILIZAÇÃO.

6. QUALQUER ALTERAÇÃO NA ÁREA IRRIGADA, NA VAZÃO DE CAPTAÇÃO, NA QUANTIDADE DE PIVÔS OU NO ARRANJO DESTES, UM NOVO PROCESSO DEVERÁ SER SOLICITADO PARA RETIFICAR OS DADOS. APÓS ANÁLISE E APROVAÇÃO, UMA NOVA PORTARIA SERÁ EMITIDA.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 17 de Dezembro de 2034.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007563, DE 17 de Dezembro de 2024.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 3843020400007449 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

